



RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA **NO SISTEMA** **JUDICIAL** BRASILEIRO 2025

Recurso Extraordinário (STF) Recurso Especial (STJ)
Recurso de Revista (TST)



RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

Os recursos dirigidos às Cortes Superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), são mecanismos processuais destinados à revisão de decisões judiciais. Os recursos extraordinário, especial e de revista têm como principal objetivo garantir a uniformidade e a correta interpretação das leis federais e da Constituição.

Esses recursos exigem requisitos rigorosos e uma fundamentação precisa, refletindo a complexidade e a importância dessas vias recursais para a manutenção da integridade da ordem jurídica e a correção de eventuais erros cometidos pelas instâncias inferiores.

ENTENDA O CURSO

A prática forense tem revelado que a técnica dos recursos de natureza extraordinária nem sempre é lecionada e aprendida de forma adequada nos bancos acadêmicos. A explicação para esse quadro reside na própria razão de ser desses tribunais, concebidos para atender ao interesse público estatal na defesa da integridade da ordem jurídica, e não para funcionar como terceira ou quarta instância de revisão dos julgamentos anteriormente proferidos nas várias causas que tramitam perante o Poder Judiciário. Essa realidade acaba por gerar um quadro de frustração aos jurisdicionados, cujas causas, em muitos momentos, poderiam merecer a atenção

das Cortes Superiores, permitindo a correção de erros de interpretação e aplicação normativa ocorridos no âmbito das instâncias ordinárias. A impossibilidade de atuação do STF e das Cortes Superiores resulta de erros na preparação das causas e na utilização de argumentos jurídicos equivocados. A complexidade da jurisdição extraordinária é realçada pela própria existência de múltiplas diretrizes jurisprudenciais, integradas às súmulas de jurisprudência das cortes superiores, as quais nem



sempre são conhecidas por aqueles que postulam o acesso aos órgãos de cúpula do sistema judicial. Como forma de desmistificar o acesso recursal ao STF e às cortes superiores, qualificando a atuação de advogados que se propõem a enfrentar esse desafio, o Curso RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA NO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO será ministrado por professores e juristas de renome, com conteúdo analítico e abrangente, estruturados em módulos de quatro horas aula cada.

Faça sua Inscrição

www.abfp.com.br

ENTENDA O CURSO

MÓDULO I – COMENTÁRIOS A DECISÕES RELEVANTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

MÓDULO II – ASPECTOS COMUNS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIA NO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

A função dos recursos excepcionais no sistema constitucional brasileiro. Aspectos comuns ao RE e ao REsp: esgotamento das instâncias ordinárias, vedação ao reexame de provas, prequestionamento. Delimitação constitucional do campo temático do RE e do REsp: aspectos práticos e polêmicos. Controle de legalidade, de constitucionalidade e de convencionalidade em sede de recursos excepcionais. Impactos da EC nº 125 na aproximação entre RE e REsp.

MÓDULO III – RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO TST

1. Considerações gerais. História e papel do TST. 2. A transição entre os regionais e o TST. A decisão de admissibilidade regional: capítulos autônomos e embargos de declaração. IN 40/TST. 3. A preparação do recurso de revista. 3.1. Pressupostos extrínsecos. Pressupostos intrínsecos: art. 896, “a” a “c”, §§ 2º, 9º, e 10, da CLT. 3.2. A transcendência. 3.3. Violação de norma jurídica. Questões de fato e questões de direito. A relevância do adequado manejo dos embargos de declaração e o prequestionamento. Súmulas 23, 126, 184, 218, 221, 266, 283, 297, 333, 442, 459 do TST c/c as OJs 118 e 119 da SBDI-1 do TST. 3.4. O dissenso pretoriano. Súmulas 337 e 296 do TST. 3.5. Os requisitos formais do art. 896, § 1º-A, da CLT. 4. O processo no TST. 3.1. As decisões monocráticas: arts. 932/CPC e 896, § 14, da CLT. A sanabilidade de defeitos formais “veniais”: art. 896, § 11, da CLT. 3.2. A recorribilidade interna: embargos de declaração e agravo interno. Pressupostos. 4. As decisões colegiadas e o papel do



Gilmar Mendes

Ministro do Supremo
Tribunal Federal

Doutorado e mestre em Direito pela Universidade de Münster; Graduado em Direito e mestrado em Direito pela Universidade de Brasília, Professor de Direito Constitucional nos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Autor de diversas obras.



Marco Buzzi

Ministro do Superior
Tribunal de Justiça

Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com especialização em Direito do Consumo pela Universidade de Coimbra, e atua como professor titular na UNIVALI, no Centro Universitário de Brasília e no Instituto Brasileiro de Direito Público.



Douglas Rodrigues

Ministro do Tribunal
Superior do Trabalho

Doutor em Direito Constitucional (PUC/SP), Mestre em Direito das Relações Sociais (PUC/SP), pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UnB). Professor dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário IESB. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Autor de diversas obras.



Prof. João Trindade

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), é mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Consultor Legislativo do Senado Federal, com atuação na área de Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo. É professor de Direito Constitucional dos cursos de Graduação e Pós-Graduação. Autor de diversas obras, dentre elas "Processo Legislativo Constitucional" (Editora JusPodivm, 4ª edição, 2020), "Servidor Público" (em coautoria, 7ª edição, Editora JusPodivm), "Manual Didático de Direito Constitucional", em coautoria com Gilmar Ferreira Mendes (Editora Saraiva, 8ª edição, 2021) e "Comentários à Reforma da Lei de Improbidade Administrativa" (em coautoria, Editora Alumnus, 2022). Tem larga experiência em assuntos atinentes a Processo Legislativo, Reforma Administrativa, Legística e Direito Constitucional, especialmente a ação de controle concentrado de constitucionalidade. É o representante do Brasil para o período 2018-2023 no Grupo de Formulação de Regras Comuns de Legística para os Países e Regiões Lusófonas, da Universidade de Lisboa.



Dr. Osmar Paixão

Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília-UnB - 1999. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília-UnB - 2003. Doutor em Direito das Relações Sociais - Processo Civil - pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP - 2007. Pós-doutor em Direito Processual Civil pela UERJ - 2017. Secretário-geral adjunto do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal e do Instituto Panamericano de Derecho Procesal. Professor do mestrado do IDP e professor convidado de diversas instituições. Autor de diversos livros principalmente na área de Direito Processual e artigos publicados em revistas especializadas.



Dr. Rennan Thamay

Advogado, Árbitro e Mediador. Consultor Jurídico, Parecerista e Administrador Judicial. Pós-Doutor, Doutor, Mestre e Especialista em Direito. Professor de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Autor de diversas obras.

advogado. Memorial e sustentação oral. 5. Os embargos para a SBDI-1 do TST. Súmulas 23, 353, 337, 433, 458 do TST. OJs 78, 79, 95, 219, 336 e 378 da SBDI-1/TST.

MÓDULO IV - RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO STJ

As competências e a função recursal especial do Superior Tribunal de Justiça. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Os motivos para a inadmissibilidade. Os pressupostos intrínsecos e extrínsecos. O esgotamento das vias ordinárias. A necessária impugnação a todos os fundamentos do acórdão recorrido. O problema da tempestividade e a comprovação de eventual feriado no ato de interposição do recurso – os vícios que, sob a égide do CPC/2015 (arts. 932, § único e 1.029, § 3º), podem (e não podem) ser sanados. A indispensável indicação do dispositivo de lei federal violado, ainda que o recurso esteja fundamentado apenas em dissídio jurisprudencial. As exigências para o cotejo analítico quando da interposição do recurso fundamentado em dissídio jurisprudencial. O prequestionamento e o prequestionamento ficto – requisitos para o seu reconhecimento. A observância ao princípio da dialeticidade, quando da interposição do agravo, contra a decisão inadmissibilidade do recurso especial e o descabimento dos embargos de declaração contra a referida decisão – novamente o problema da tempestividade. Casos Práticos. Impactos da EC nº 125/22 e sua regulamentação.

MÓDULO V - RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO STF

A função dos recursos excepcionais no sistema constitucional brasileiro. Aspectos comuns ao RE e ao REsp: esgotamento das instâncias ordinárias, vedação ao reexame de provas, prequestionamento. Delimitação constitucional do campo temático do RE e do REsp: aspectos práticos e polêmicos. Controle de legalidade, de constitucionalidade e de convencionalidade em sede de recursos excepcionais.

PROGRAMAÇÃO

Segunda-Feira (19 de maio de 2025)

8h30min - Credenciamento

9h - Comentários a Decisões Relevantes dos Tribunais Superiores

Palestrantes:

Ministro do STF Gilmar Mendes

Ministro do TST Douglas Alencar Rodrigues

Ministro do STJ Marco Buzzi

10h30min - Intervalo para Coffee break

11h - Aspectos Comuns dos Recursos Extraordinária no Sistema Judicial Brasileiro

Palestrante: Dr. João Trindade

12h30min - Intervalo almoço

14h30min - Recorribilidade extraordinária no âmbito do TST

Palestrante: Ministro Douglas Alencar Rodrigues

16h - Intervalo almoço

16h30min - Recorribilidade extraordinária no âmbito do TST

Palestrante: Ministro Douglas Alencar Rodrigues

18h - Encerramento

Terça-Feira (20 de maio de 2025)

8h30min - Recorribilidade extraordinária no âmbito do STJ

Palestrante: Dr. Osmar Paixão

10h - Intervalo para Coffee break (30min)

10h30min - Recorribilidade extraordinária no âmbito do STJ

Palestrante: Dr. Osmar Paixão

12h - Intervalo para almoço

14h - Recorribilidade Extraordinária no âmbito do STF

Palestrante: Dr. Rennan Thamay

15h30min – Intervalo para Coffee break

16h – Recorribilidade Extraordinária no âmbito do STF

Palestrante: Dr. Rennan Thamay

FAÇA SUA INSCRIÇÃO

Acesse: www.abfp.com.br



Modalidade: Presencial e Telepresencial

Carga Horária: 16horas/aula

Data: 19 e 20 maio de 2025

Local: **UNINOVE – CAMPUS VERGUEIRO** – Rua Vergueiro,
235/249 – Liberdade, São Paulo – SP

Público-alvo: Profissionais da área do Direito, Advogados, Procuradores, Assessores, Consultores, Estudantes, cujas atividades desenvolvidas se relacionam com as temáticas.

APOIO



FALE CONOSCO

T: 61 3521-5344

W: 61 98174-0035

I: [instagram/abfp2020](https://www.instagram.com/abfp2020)

M: contato@abfp.com.br

S: www.abfp.com.br



ABFP *editora*